



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 300 / 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sertãozinho aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do município de Sertãozinho, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as Metas Fiscais;
- II** – as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** – a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- V** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- VI** – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- IX** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. Em consonância com a Lei Orgânica do município, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 deverão estar desdobradas em ações e observar os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:

- I – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II – Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde;
- III – Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV – Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
- V – Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. As prioridades e metas para o exercício de 2018 serão as estabelecidas no Demonstrativo Programa, instituído pelo Plano Plurianual (2018-2021):

- 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 1.002 REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO
- 2.003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 1.016 REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 2.005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- 2.016 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1.042 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO PREDIO DO CRAS
- 2.006 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.049 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCA
- 1.009 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem EDOLESCENTE - FNAS/PBFI
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS A CARENTES
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENXOVAIS A GESTANTES
- MANTER OUTROS PROGRAMAS DO F.N.A.S
- MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV
- MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- 2.046 MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - FNAS/PBF
- 2.050 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
- PROGRAMA DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
- 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E POLICLINICA
- 1.024 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE
- 1.030 IMPLANTAÇÃO DE POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE
- 2.015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - FNS/SB
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FNS/FB
- REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE
- AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

- MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
OUTROS PROGRAMAS DO PAB FUNDO A FUNDO
- 1.012 CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÊNICAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS - MEC/FNDE
MANUT. E DESEV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 1.007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES
- 1.022 ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
- 2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2.030 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.029 MANUTENÇÃO DO ENSINO - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- 1.023 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA CRECHE PROINFÂNCIA
- 2.033 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRE-ESCOLAR / CRECHE
- 2.035 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- 1.017 CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- 1.013 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARAPEPEPIPEDOS E MEIO
- 1.018 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E SOCIAL
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
- 1.014 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 1.031 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.015 IMPLANT. DO SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ATERRO SANITÁRIO
- 2.048 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSIRES
- 1.021 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS
CONST. E REVIT. DE AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS SUBTERRÂNEAS
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
- 1.004 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- 1.038 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 2.039 ASSISTÊNCIA A PEQUENOS AGRICULTORES
- 1.020 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
- 1.029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFRA-ESTRUTURA
- 2.037 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.032 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA ZONA RURAL
- 1.028 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- 2.041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

§ 2º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 4º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. No orçamento para o exercício de 2018, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 6º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 10º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11º. O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 12º. O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 13º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 14º. Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 17º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;

III – Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;

V – Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 18º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. – Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. – A concessão de benefícios é classificada como:

a) **Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) **Subvenções sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) **Auxílios** – dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. – A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipal.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 21º. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. – Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. – A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 23º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 24º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 25º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26º. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 27º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 28º. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29º. A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sertãozinho, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 31º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 32º. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 33º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34º. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36º. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 38º. A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 39º. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2017, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2018, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2017, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 41º. A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 42º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 43º. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 44º. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 46º. O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 47º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48º. O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º. O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em 20 de junho de 2017.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
- PREFEITO -